

Vespasiano Corrêa - RS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
REGIMENTO INTERNO

2011

Alterado até a data de 08 de outubro de 2021

Composição da Comissão Especial de Elaboração do Regimento Interno

Presidente: Luciana Bassani Dachery
Vice-presidente: Roberto Girardi
Secretário: Elton Troian

Participaram ainda do processo do Regimento Interno

Bel. Thiago Vian
Assessor Jurídico da Câmara
OAB/RS 76.460

Srt. Roberta Vescovi
Secretária da Câmara Municipal

Composição da Câmara Municipal de Vereadores de Vespasiano Corrêa-RS

PP

Aline Bellini Rosolen
Elton Troain
Luciana Bassani Dachery
Michel Inacio Lazzari
Roberto Girardi
Valdir Gehlen

PMDB

Alexandre Marcolin Fávero
Moises Gavineski
Rudi Bagnara

Composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vespasiano Corrêa – RS

Presidente: Aline Bellini Rosolen
Vice-Presidente: Roberto Girardi
Secretário: Luciana Bassani Dachery

RESOLUÇÃO Nº 002/2011 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE VESPASIANO CORRÊA.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VESPASIANO CORRÊA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, e tendo em vista a aprovação dos Senhores Vereadores,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vespasiano Corrêa, parte integrante desta resolução.

Art. 2º - A Mesa da Câmara ordena os Legisladores Municipais que executem e a observem fiel e inteiramente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VESPASIANO CORRÊA, aos 30 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Vereadora Aline Bellini Rosolen

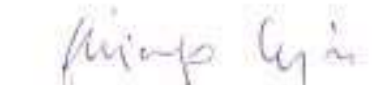
Presidente da Câmara


Vereadora Luciana Bassani Dächery

Secretário da Mesa


Vereador Roberto Girardi

Vice-Presidente da Câmara


Bel. Thiago Vian - OAB/RS 76.460

Assessor Jurídico da Câmara

SUMÁRIO

Titulo I

Da Câmara Municipal de Vespasiano Corrêa

Capitulo I	
Disposições preliminares.....	09
Capitulo II	
Dos Vereadores.....	11
Capitulo III	
Dos serviços administrativos da câmara.....	14
Capitulo IV	
Dos lideres.....	15

Titulo II

Dos órgãos da câmara

Capitulo I	
Da mesa.....	15
Seção I	
Composição.....	15
Seção II	
Da eleição da mesa.....	16
Seção III	
Da competência da mesa.....	17
Seção IV	
Do presidente.....	18
Seção V	
Do vice-presidente.....	21
Seção VI	
Do secretário.....	21

Capitulo II	
Das comissões.....	22

Seção I	
Das disposições gerais.....	22
Seção II	
Das comissões permanentes.....	26

Subseção I	
Das disposições gerais.....	26
Subseção II	
Comissão de constituição, justiça, finanças, orçamentos e redação final	29
Subseção III	
Comissão de serviços públicos e desenvolvimento econômico (obras, agricultura, desenvolvimento econômico, Mercosul e industrialização de Vespasiano Corrêa).....	30
Subseção IV	
Comissão de políticas sociais (ação social, direitos humanos, defesa do consumidor, educação, cultura, saúde e meio ambiente).....	31
Subseção V	
Comissão de ética e decoro parlamentar.....	32
Seção III	
Das comissões especiais.....	32
Seção IV	
Das comissões de inquérito.....	33
Seção V	
Das comissões de representação	34
Seção VI	
Da comissão representativa.....	35
Capítulo III	
Do plenário.....	35
Titulo III	
Das proposições	
Capítulo I	
Das disposições preliminares.....	36
Capítulo II	
Dos projetos em geral.....	38
Capítulo III	
Processo legislativo.....	38

Capítulo IV	
Das indicações e pedidos de providências.....	42
Capítulo V	
Das moções.....	42
Capítulo VI	
Dos requerimentos.....	43
Capítulo VII	
Dos substitutivos, das emendas e das sub emendas.....	45

Titulo IV

Das sessões

Capítulo I	
Das disposições preliminares.....	46
Capítulo II	
Das sessões de instalação.....	49
Capítulo III	
Das sessões ordinárias.....	50
Seção I	
Do Expediente.....	50
Seção II	
Da Ordem do dia.....	52

Capítulo IV	
Das sessões extraordinárias	54
Capítulo V	
Das sessões solenes.....	54
Capítulo VI	
Das atas.....	54

Titulo V

Dos debates e deliberações

Capítulo I	
Do uso da palavra.....	55
Capítulo II	
Das discussões.....	58
Capítulo III	
Das votações.....	60

Capitulo IV	
Da redação final.....	62
Capitulo V	
Da promulgação.....	62
Titulo VI	
<i>Do controle financeiro</i>	
Capitulo I	
Do orçamento.....	63
Capitulo II	
Da tomada de contas.....	63
Titulo VII	
<i>Das disposições gerais</i>	
Capitulo I	
Dos recursos.....	64
Capitulo II	
Das informações e da convocação do prefeito.....	65
Capitulo III	
Das interpretações e da reforma do requerimento.....	66
Titulo VIII	
Das diárias.....	67
Titulo IX	
Das disposições finais e transitórias.....	68

Regimento Interno

Título I

DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VESPASIANO CORRÊA

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara de Vereadores de Vespasiano Corrêa é o Poder Legislativo do Município e se compõem de 09 vereadores, eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuição para fiscalizar o Executivo, oferecer-lhe sugestões e competência para organizar e dirigir seus serviços internos.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sob todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político administrativo e exercido sobre o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, quadro de pessoal e órgão da administração direta e indireta e vereadores.

§ 3º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à escrituração e direção de seus serviços auxiliares.

§ 4º - A função sugestiva consiste em solicitar medidas de interesse público ao Poder Executivo, mediante indicação ou projeto-de-lei sugestão através da Câmara Municipal.

§ 5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

§ 6º - A Câmara encaminhará aos departamentos e secretarias, por intermédio do Prefeito, os pedidos de informações sobre fatos relacionados com matéria legislativa em tramitação, ou sujeita à fiscalização do Poder Legislativo.

§ 7º - Não será subvencionada viagens de vereadores, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter estritamente funcional, mediante prévia solicitação, conforme as normas que regulam a matéria.

§ 8º - Todo o parlamentar que participar de eventos e/ ou atividades subvencionadas pelo Poder Legislativo deverá apresentar, por escrito,

relatório onde conste a programação desenvolvida.

§ 9º - Todo o parlamentar deverá na sessão seguinte a sua participação em eventos e/ou atividades subvencionadas pelo Poder Legislativo, dar conhecimento a seus pares dos resultados e/ou conclusão decorrentes de sua participação.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Vespasiano Corrêa, na Rua João Baldo.

§ 1º - As sessões da Câmara Municipal serão realizadas ordinariamente e extraordinariamente, em sua sede.

§ 2º - As sessões, excepcionalmente, poderão ser realizadas em outros locais do Município, desde que aprovado por maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Estando impedido o acesso ao recinto da Câmara, de modo que não permita a sua utilização, a Mesa Diretora solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a verificação da ocorrência, designando então outro local para realização das sessões enquanto perdurar a situação.

§ 4º - Na sede da Câmara, não poderão ser realizados atos, sem prévia autorização da Mesa.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I - esteja decentemente trajado;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em atitude respeitosa durante os trabalhos;
- IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no plenário, salvo por aplausos;
- V - respeito aos vereadores;
- VI - atenda as determinações da Mesa;
- VII - não interpele os vereadores.

Parágrafo único - Pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada, do recinto, de todo e qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 5º - A segurança do recinto da Câmara compete privativamente à presidência e será feita normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º - Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto de prisão e

instauração de inquérito, se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente.

Capítulo II

DOS VEREADORES

Art. 7º - Os vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal.

Art. 8º - Compete ao vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das comissões permanentes;
- III - apresentar proposições de interesse coletivo;
- IV - concorrer a cargos da Mesa e das comissões;
- V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do plenário;

Art. 9º - São deveres do vereador:

- I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse;
- II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III - comparecer decentemente trajado às sessões na hora pré-fixada;
- IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;
- V - manifestar-se sobre as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena da nulidade da votação quando seu voto for decisivo.

Parágrafo único - A declaração pública de bens será transcrita em livro próprio, constando de ata e seu resumo.

Art. 10 - Se qualquer vereador tiver, dentro do recinto da Câmara, comportamento inadequado, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I - advertência pessoal;
- II - advertência em plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do plenário;
- V - suspensão da sessão para entendimento na sala da presidência;
- VI - convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito.

Art. 11 - Os vereadores que não comparecerem à sessão solene de instalação da legislatura, e os suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara no expediente da primeira sessão a que comparecerem, após apresentação do respectivo diploma.

§ 1º- A recusa do vereador ou suplente em tomar posse no prazo legal importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

§ 2º- Verificadas as condições de existência de vaga de vereador, e cumpridas as formalidades legais, não poderá o Presidente negar posse ao suplente, sob nenhuma alegação, salvo casos de vedação legal.

Art. 12 - O vereador poderá licenciar-se por prazo determinado, mediante requerimento dirigido a presidência, nos seguintes casos:

I - para desempenhar funções de ministro de estado, secretário de estado, secretário do municipal ou outro cargo público incompatível com o de vereador;

II - para tratamento de saúde;

III - para tratar de interesses particulares.

§ 1º- A aprovação dos pedidos de licença dar-se-á no expediente das sessões, sem discussões, com preferência sobre qualquer outra matéria e será aprovado por maioria simples;

§ 2º- O vereador licenciado por motivo de saúde independe sua licença de liberação do plenário, bastando, para tanto, que seja juntado ao requerimento de licença a documentação comprobatória de sua enfermidade, através de atestado médico;

§ 3º- O vereador que pedir licença, para tratar de interesses particulares, sem remuneração, dependerá sempre de autorização do plenário.

§ 4º- O vereador licenciado para exercer as funções constantes do inciso I deste artigo, não perderá o mandato, desde que obtenha a aprovação do plenário.

§ 5º- O vereador licenciado poderá reassumir a vereança a qualquer tempo, requerendo ao plenário a suspensão da licença quando esta não esteja vencida.

Art. 13 - O vereador licenciado nos termos dos incisos I e III do artigo anterior, não será remunerado. Caso a licença seja por período inferior a um mês será descontado da remuneração o valor proporcional ao período de afastamento do cargo.

Art. 14 - Dar-se-á a convocação do suplente sempre que ocorrer

licença, vaga em virtude de morte, renúncia, investidura do vereador nas funções de secretário municipal, ministro de estado ou outro cargo público incompatível com o de vereador, perda ou extinção de mandato no caso previsto no parágrafo segundo, e ainda observando o seguinte:

§ 1º- O suplente de vereador para licenciar-se necessitará apenas apresentar o respectivo requerimento à presidência do Poder Legislativo.

§ 2º- O suplente será notificado para que compareça até o início da sessão respectiva e assumo o mandato, sob pena de ser convocado o suplente que o sucede:

I - Em caso do mesmo não ser localizado, será entregue a notificação em sua residência, em seu endereço profissional e ao líder da respectiva bancada;

II - Em caso do suplente ser localizado, a notificação será entregue nos locais mencionados no item anterior e ao mesmo, sempre mediante protocolo de recebimento;

§ 3º- Para os fins a que se destina, serão observados os prazos previstos no decreto lei 201/67, de 24 de fevereiro de 1967.

Art. 15 - A suspensão dos direitos políticos de vereador, enquanto perdurar acarretará a suspensão do exercício do mandato.

Art. 16 – As vacâncias de vagas da Câmara dar-se-ão por extinção, cassação do mandato, licença e em virtude de morte.

§ 1º- Extingue-se o mandato de vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido pela lei;

III - deixar de comparecer em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pelo plenário, ou ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito ou Presidente da Câmara, por escrito, mediante recibo para apreciação de matéria urgente, assegurada à ampla defesa, em ambos os casos.

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato de vereador nos termos do artigo 7º do decreto-lei nº 201/67, quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar domicílio eleitoral fora do município, salvo na hipótese de desmembramento por emancipação de área que integrava o território quando de sua eleição;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou falar com o decoro na sua conduta pública.

Art. 17 - A extinção do mandato só se tornará efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Mesa da Câmara, inserida em ata.

Parágrafo único - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da presidência e proibido de nova eleição para o cargo da Mesa durante a legislatura, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 18 - A renúncia de vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independente de votação, desde que lida em sessão pública e conste na ata.

Capítulo III

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 19 - Os serviços administrativos da Câmara serão executados sob a orientação da Mesa Diretora, pela sua secretaria administrativa.

Art. 20 - A exoneração e demais atos de administração dos servidores da Câmara competem ao Presidente.

§ 1º- A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos respectivos cargos através de projeto de lei, cuja iniciativa cabe à Mesa Diretora e aos vereadores.

§ 2º- Os vereadores podem, também, indagar à Mesa sobre serviços da secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto, no prazo de dez dias.

Art. 21 - A correspondência oficial da Câmara será feita por sua secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo único - Nas comunicações sobre a deliberação da Câmara indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, podendo o vereador requerer declaração de voto.

Capítulo IV

DOS LIDERES

Art. 22 - Líder é o vereador escolhido pela respectiva representação partidária com assento na Câmara, para expressar em nome dela o seu ponto de vista sobre assuntos em debate.

§ 1º- Haverá um líder do governo, indicado pelo Executivo Municipal e um líder da oposição indicado pelas bancadas dos partidos a que não pertença o Prefeito Municipal.

Art. 23 - Aos líderes de bancadas compete:

- I - indicar os vereadores de sua representação para integrar Comissões;
- II - discutir projetos e encaminhar-lhes à votação, pelo prazo regimental e emendar proposições em qualquer fase da discussão;
- III - usar da palavra em comunicações urgentes;
- IV - exercer outras atribuições constantes deste Regimento Interno.

Art. 24 – As comunicações urgentes de líderes poderão ser feitas durante a sessão, exceto na ordem do dia, sendo concedida a palavra a cada líder, para esse efeito, apenas uma vez por sessão.

Parágrafo único - A comunicação a que se refere o caput deste artigo é prerrogativa exclusiva do líder, o qual poderá, cientificando previamente o Presidente da Câmara, delegar expressamente a um de seus liderados a incumbência de fazê-la, desde que se trate de assuntos de interesse do governo, da oposição ou das respectivas bancadas.

Título II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Capítulo I

DA MESA

Seção I

COMPOSIÇÃO

Art. 25 - Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§ 1º- Ausente o secretário, o Presidente convidará, um dos vereadores, para assumir a vaga da secretaria da mesa.

§ 2º - A Mesa, assim composta, dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de um de seus membros efetivos.

Art. 26 - As funções de membros da Mesa cessarão:

I - Pela posse da Mesa Diretora eleita para o novo período legislativo;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito à Câmara, reputando-se aceita, independente de votação, desde que seja lido o ofício em sessão pública e conste da respectiva ata;

IV - pela destituição;

V - pela morte;

VI - pelos demais atos de extinção ou perda de mandato previsto em lei.

Art. 27 - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados, por irregularidade apuradas por Comissões de Inquérito, ressalvado o caso previsto no artigo 30 deste Regimento.

§ 1º- Se um membro da Mesa, sobre o qual recair a suspeita de irregularidade for o Presidente ou estiver no exercício da presidência, deverá este declarar-se suspeito para nomear os membros da Comissão a que se refere este artigo, devendo seu substituto legal proceder tal nomeação.

§ 2º- Se a suspeita recair sobre todos os membros da Mesa, caberá ao plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, mediante aprovação de uma lista triplíce, apresentada em conjunto pelos líderes de bancadas, após consulta a estas.

§ 3º- A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de projeto de resolução proposto por no mínimo um terço dos membros da Câmara, assegurada ampla defesa e aprovado por “quorum” mínimo de dois terços dos vereadores que integram o Poder Legislativo.

Seção II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 28 - A Mesa Diretora, exceto a primeira de cada legislatura, será eleita na última sessão ordinária de cada ano, sendo que os efeitos

legais da eleição e posse nos cargos dar-se-ão a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente.

§ 1º - Os vereadores eleitos na forma deste artigo terão posse automática no exercício dos respectivos cargos, no primeiro dia do ano subsequente;

§ 2º - Exceto no caso da eleição dos membros da primeira Mesa de cada legislatura, se, por qualquer motivo, não tiver realizado a eleição anual da nova Mesa, no dia estabelecido neste artigo, os trabalhos continuarão sendo dirigidos pela Mesa anterior, até a eleição da posse dos respectivos membros. Nesta hipótese, o Presidente convocará tantas sessões quantas forem necessárias, sem remuneração, com intervalo de dois dias, uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

Art. 29 - A eleição dos membros da Mesa será feita por votação secreta, observadas as seguintes normas:

- I - A presença da maioria absoluta dos vereadores;
- II - escrutínio dos votos;
- III – obtenção da maioria dos votos;
- IV - escolha de candidato mais idoso, entre os concorrentes; quando houver empate.
- V – proclamação do resultado;

Art. 30 - Vagando qualquer cargo da Mesa será realizada eleição para seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo único - Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do vereador mais votado, dentre os presentes.

Art. 31 - O Presidente não poderá fazer parte das Comissões Permanentes da Câmara.

Art. 32 - A Mesa, por convocação do seu Presidente, reunir-se-á pelo menos duas vezes por mês, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara.

Seção III

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 33 - Compete a Mesa, além de outras atribuições estabelecidas neste Regimento e na Lei Orgânica:

- I - A administração da Câmara Municipal;
- II - propor a criação dos cargos necessários à secretaria do Poder Legislativo, a fixação ou alteração dos respectivos expêndios, obedecido o princípio de paridade;
- III - elaborar o regulamento dos serviços da secretaria da Câmara;
- IV - apresentar à Câmara, na última sessão ordinária do ano, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender conveniente;
- V - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- VI - dirigir os trabalhos durante a sessão é responsabilidade do Presidente, auxiliado pelos demais membros da Mesa.
- VII - propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e seus serviços;
- VIII - dirigir a segurança interna;
- IX - organizar a ordem do dia da sessão subsequente.

Art. 34 - Compete à Mesa elaborar e encaminhar, até 1º de agosto de cada ano, a proposta orçamentária, a ser incluída na proposta orçamentária do Município, bem como enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março, as contas do exercício anterior.

Seção IV

DO PRESIDENTE

Art. 35 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

I - Quanto às atividades legislativas:

- a) cientificar os vereadores de convocações e de sessões extraordinárias;
- b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição;
- c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- d) declarar prejudicados os projetos, em face de aprovação de outro, com o mesmo conteúdo e objetivo;
- e) determinar o desarquivamento de proposições, a requerimento do autor;

- f) encaminhar os projetos às Comissões competentes;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) dar posse aos membros das Comissões Especiais e de Inquérito criadas pela Câmara, bem como das Comissões de Representação, ouvidos os líderes de bancadas;
- i) designar os substitutos das Comissões referidas na alínea anterior, após consulta às lideranças partidárias;
- j) declarar o afastamento de membro das Comissões quando não comparecer injustificadamente a três sessões ordinárias consecutivas;
- l) convocar os suplentes, na forma deste Regimento Interno;
- m) designar a hora do início das sessões extraordinárias, após entendimento com os líderes de bancada.

II - Quanto às sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento;
- b) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara;
- c) determinar, de ofício ou a requerimento de vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar à hora destinada ao expediente ou a ordem do dia e os prazos facultados aos oradores, após consulta aos líderes partidários;
- e) anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante e declarar os resultados das votações;
- f) conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos do Regimento e não permitir apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim o exigirem;
- h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) determinar ao Secretário a anotação da decisão do plenário, no processo competente;
- j) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

- l) determinar, na primeira sessão, após sua entrada na Câmara, a leitura das mensagens sob o regime de urgência, de acordo com o artigo 68 da Lei Orgânica;
- m) resolver sobre os requerimentos de sua alçada;
- n) resolver qualquer questão de ordem, ou quando omissa o Regimento, submetê-la ao plenário.

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) provimento e vacância dos cargos e demais atos de efeitos individuais, relativos aos funcionários da secretaria da Câmara;
- b) superintender os serviços da secretaria da Câmara e expedir os atos competentes, relativo às verbas recebidas e às despesas dos três meses anteriores;
- c) mandar afixar, trimestralmente, nas dependências da Câmara, os balancetes relativos às verbas recebidas e as despesas dos três meses anteriores;
- d) mandar proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara;
- e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

- a) poderá dar audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixadas;
- b) representar a Câmara, judicial e extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do plenário;
- c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pelos vereadores sobre fato relacionados com matéria em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;
- d) encaminhar ao Prefeito e aos secretários municipais o pedido de convocação para prestar informações;
- e) dar ciência ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sempre que se tenha esgotado os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;
- f) promulgar as emendas a Lei Orgânica, as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita e as cujo veto rejeitado pelo plenário, não tenham sido sancionadas pelo Prefeito no prazo legal.

Art. 36 - Compete, ainda, ao Presidente da Câmara:

- I - executar as deliberações do plenário;

II - assinar as portarias, os editais, todo o expediente da Câmara e demais atos de sua competência e juntamente com o Secretário as atas das sessões;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara.

Art. 37 - Na condição de membro da Mesa poderá o Presidente oferecer proposições à Câmara.

Art. 38 - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência, passando-a ao seu substituto legal, e irá falar da tribuna, destinadas aos oradores.

Art. 39 - Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo a este recurso ao plenário, na forma regimental.

Parágrafo único- Julgado o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão do plenário, sob pena de destituição.

Art. 40- Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos nos termos deste Regimento.

Art. 41- O Vereador no exercício da presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Seção V

DO VICE – PRESIDENTE

Art.42- Compete ao Vice-Presidente da Câmara.

I – substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

Seção VI

DO SECRETÁRIO

Art. 43- Compete ao Secretário da Mesa:

I - fazer a chamada dos vereadores, ao abrir-se a sessão, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que comparecerem, os que faltarem e os que se retirarem sem causa justificada, ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença,

- ao final da sessão;
- II - apurar as presenças, no caso de votação ou verificação de “quórum”;
- III - fazer a chamada dos vereadores, durante as sessões, quando determinada pelo Presidente;
- IV - ler a ata;
- V - ler ao plenário a matéria do expediente e da **ordem do dia**, despachando o respectivo processo e anotando no mesmo, por determinação do Presidente, as decisões do plenário, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;
- VI - fazer a inscrição de oradores na pauta dos trabalhos;
- VII - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente, depois de submetida à apreciação do plenário;
- VIII - inspecionar os serviços da secretaria e fazer observar o Regimento Interno;
- IX - dar conhecimento à Câmara dos ofícios do Poder Executivo, bem como outros documentos e expedientes que devam ser lidos em sessão;
- X - receber e fazer a correspondência oficial da Câmara, exceto as das comissões.
- XI – substituir, o Presidente, o Vice-Presidente, na forma deste regimento.

Art. 44 – O Secretário da Câmara não se confunde com o Secretário Executivo, este nomeado em Cargo em Comissão ou promovido em concurso público, que terá atribuições eminentemente administrativas.

Capítulo II

DAS COMISSÕES

Seção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou temporário,

a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo único - As Comissões da Câmara são de cinco espécies:

- I - Permanentes;
- II - Especiais;
- III - De Inquérito;
- IV - De Representação;
- VI - Representativa.

Art. 46 - Na constituição das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a proporcionalidade das Representações Políticas existentes na Câmara.

§ 1º - Nas Comissões Especiais, de Inquérito e de Representação o vereador proponente poderá ser eleito para Presidência da mesma, sendo os cargos restantes eleitos na sessão de instalação da Comissão.

§ 2º - O relator das Comissões a ser eleito deverá ser de partido diverso do partido do Presidente.

Art. 47 - Compete às Comissões, além das atribuições previstas neste Regimento, estudar os assuntos submetidos a seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do plenário, proposições atinentes a sua especialidade.

Art. 48 - Com exceção das Comissões de Representação, as demais terão, além do Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos por seus membros, em sessão presidida pelo vereador mais idoso, dentre seus membros, logo que constituídas.

Art. 49 - As Comissões Especiais e às de Inquérito aplicam-se, no que couberem, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.

Art. 50 - As Comissões deverão também deliberar, em sua primeira reunião, sobre os dias de suas reuniões e ordem de seus trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio, mediante lavratura de ata de cada reunião, realizada ou não.

Art. 51 - O Presidente da Comissão é substituído pelo Secretário e este pelo terceiro membro da Comissão.

Parágrafo único - Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a três reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 52 - No caso de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, ouvido o plenário, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 53 - As reuniões serão públicas ou reservadas. Consideram-se públicas as de livre participação popular e reservadas as reuniões destinadas ao exame de matérias que devam ser debatidos apenas com determinadas pessoas.

Art. 54 - As sessões das Comissões serão instaladas quando estiverem presentes a maioria de seus membros e obedecerão a seguinte ordem:

- I - Leitura e aprovação da ata da sessão anterior, ressalvado o direito de retificação;
- II - distribuição de matérias aos relatores;
- III - Leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios;
- IV - assuntos diversos.

Art. 55 - As Comissões deliberarão por maioria de votos, considerando-se inexistente o parecer da Comissão quando não for atendida essa exigência.

Parágrafo único- Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente dessa, solicitará ao Presidente da Câmara providências, no sentido de preenchimento de vaga.

Art. 56 - Na contagem dos votos, em reunião de Comissão, serão considerados:

- I - A favor, os que aprovarem o parecer, os emitidos “pela conclusão” ou “com restrições”;
- II - contra, os vencidos.

§ 1º- Os pareceres, os substitutivos, as emendas e quaisquer pronunciamentos escritos da Comissão serão encaminhados em duas vias digitadas, com assinatura, no original, de todos os membros da Comissão que participem da deliberação.

§ 2º- O voto vencido, se houver, será apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de serem destituídos, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 57 - O prazo para Comissão exarar parecer será de quinze dias, a contar da data do recebimento da matéria pela secretaria da Câmara, salvo decisão em contrário do plenário.

§ 1º- O Presidente da Comissão deverá designar relator para cada proposição, na primeira sessão ordinária que se realizar da competente Comissão.

§ 2º- O relator designado terá o prazo de sete dias para apresentar parecer, se não houver solicitado maiores esclarecimentos sobre a matéria, podendo ser prorrogado a pedido do relator por três dias.

§ 3º- Findo o prazo do “caput” deste artigo sem que o parecer seja apresentado, o plenário a pedido de vereador poderá votar a matéria sem parecer.

§ 4º- Quando se trata de projetos de iniciativa do Prefeito, para a qual tenha sido solicitada urgência, os prazos não serão prorrogados.

§ 5º- Tratando-se de projetos de codificação, serão triplicados os prazos constantes neste artigo.

§ 6º- Para a redação final, não se aplicam, quanto aos prazos, os dispositivos deste artigo à Comissão de Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final.

Art. 58 - O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua aprovação ou rejeição, bem como as emendas ou substitutivos que julgar necessárias.

Parágrafo único- Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 59 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, e proceder as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 60 - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito por intermédio do Presidente da Câmara, e independentemente de votação e discussão em plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de competência da Comissão.

§ 1º- Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, para emissão de parecer, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 57, deste Regimento, até o recebimento das informações solicitadas.

§ 2º- O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência, neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até dois dias úteis após o receber as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as

informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 61 - Os membros das Comissões da Câmara poderão ter acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, cuja solicitação neste sentido deve ser formulada ao Executivo, pela Comissão, com dois dias de antecedência, devendo dar ciência à presidência da Câmara no mesmo prazo.

Art. 62 - Nas reuniões das Comissões serão obedecidas as normas das sessões plenárias, cabendo aos seus respectivos Presidentes, no que for compatível, atribuições similares às outorgadas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

Art. 63 - Qualquer vereador poderá assistir às reuniões das Comissões e apresentar sugestões por escrito.

Parágrafo- único- Qualquer membro da Comissão que tiver interesse pessoal na matéria não poderá votar, sendo-lhe permitido, todavia, assistir a votação.

Art. 64 - Na última reunião da sessão legislativa, todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos à secretaria da Câmara.

Parágrafo único- Reiniciada a nova sessão legislativa e empossada a Mesa, o Presidente da Câmara redistribuirá os processos às respectivas Comissões dentro do prazo de dez dias.

Art. 65 - É obrigatório o parecer da respectiva Comissão Permanente sobre as matérias de sua competência, não podendo ser submetida à discussão e votação do plenário sem o parecer competente, salvo quando a requerimento de no mínimo um terço dos membros da Casa e com a aprovação do plenário a matéria será incluída na **ordem do dia**, para ser discutida e votada, mesmo sem parecer.

Seção II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Subseção I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66 - As Comissões Permanentes são órgãos de estudo de matéria submetida à deliberação da Câmara, podendo preparar, por

iniciativa própria ou por deliberação do plenário, as proposições atinentes à sua competência.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes são quatro, cada uma composta de, no mínimo, três vereadores titulares e de um suplente, com as seguintes denominações:

- I – Comissão de Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final;
- II – Comissão de Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico (Obras, Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Industrialização de Vespasiano Corrêa);
- III - Comissão de Políticas Sociais (Ação Social, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor, Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente);
- IV – Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 67 - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara, observadas as normas estabelecidas no artigo 29 deste Regimento.

§ 1º - Não podem ser votados os vereadores licenciados.

§ 2º - O mesmo vereador não pode ser eleito para mais de duas Comissões Permanentes;

§ 3º - A eleição será realizada na hora do expediente da primeira sessão ordinária do início da sessão legislativa seguinte, logo após a leitura da ata.

§ 4º - Os mandatos dos membros das Comissões Permanentes e de suas direções terão a duração de um ano, prorrogada automaticamente no início da sessão legislativa seguinte, enquanto não forem eleitos os novos integrantes de cada Comissão.

Art. 68 - Das atas, das reuniões das Comissões constarão, de forma sucinta, na hora e local da reunião, nome dos vereadores presentes e ausentes, resumo do expediente, relação da matéria discutida e apreciada e súmula dos pareceres e, quando não realizada a reunião, as respectivas razões.

Art. 69 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que forem convocadas, na forma do artigo 71, inciso II, deste Regimento.

Art. 70 - No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:

- I - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionados com a sua competência;

- II - propor a aprovação ou rejeição total ou parcial, ou arquivamento das proposições sob seu exame, bem como elaborar os projetos delas decorrentes;
- III - apresentar substitutivo, emendas e subemendas;
- IV - sugerir ao plenário o destaque de partes de proposição, para constituírem projetos em separados, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;
- V - solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, a audiência de Secretários Municipais e, através destes, a de Diretores de Autarquias e Sociedades de Economia Mista;
- VI - requerer, por intermédio de seu Presidente, diligências sobre matérias em exame.

Art. 71 - Compete ao Presidente das Comissões:

- I - propor aos membros um calendário dos dias da reunião da Comissão pelo consenso da mesma, disso dando ciência a Mesa;
- II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão de ofício ou a requerimento dos membros da Mesa;
- III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos, fazendo ler a ata da reunião anterior, lavrada pelo Secretário, submetendo-a a discussão e votação;
- IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator que poderá ser o próprio Presidente;
- V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o plenário;
- VII - solicitar providências ao Presidente da Câmara para preenchimento das vagas que se derem na Comissão e para substituição temporária de membros ocasionalmente impedidos de funcionar;
- VIII - resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão.

Parágrafo único - Dos atos do Presidente, cabe, a qualquer membro da Comissão, recurso ao plenário da Câmara.

Subseção II

Comissão de Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final:

Art. 72 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, manifestar-se sobre:

- I - o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;
- II - o aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão do plenário;
- III - as razões dos vetos do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou parte delas;
- IV - elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto daqueles que, segundo determinações deste Regimento, forem de competência de outra Comissão;
- V - responder consultas do Presidente da Câmara, de Comissões ou de vereador, sobre aspecto jurídico ou legalidade das proposições apresentadas em plenário.
- VI - Proposições de matéria financeira em geral e de planejamento;
- VII - os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;
- VIII - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e sua alteração;
- IX - zelar para que, em nenhuma lei emanada da Câmara sejam criados encargos ao erário municipal sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução;
- X - a escolha de membros efetivos e suplentes do Conselho, Administração da Sociedade de Economia Mista sob controle acionário do Município, bem como quando determinada em lei, sobre a nomeação de dirigentes de outros órgãos de cooperação governamental;
- XI - assuntos referentes à Indústria e ao Comércio;
- XII - problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação;
- XIII - proposições que envolvam aspectos de natureza tecnológica, científica e econômica;
- XIV - proposta de fixação dos subsídios e representação do Prefeito, Vice-Prefeito, remuneração dos vereadores e, se for o caso, a

representação do Presidente;

§ 1º - Sempre que a Comissão de Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final houver de opinar, deverá fazê-lo antes das demais Comissões.

§ 2º - É obrigatória a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 3º - Concluindo, a Comissão de Pareceres Técnicos, pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, porém se rejeitado o parecer, prosseguirá o respectivo processo.

Subseção III

Comissão de Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico (Obras, Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Mercosul e Industrialização de Vespasiano Corrêa)

Art. 73 - Compete à Comissão dos Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico opinarem sobre:

- I - todos os projetos atinentes à realização de serviços públicos pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;
- II - criação e extinção e transformação de cargos e funções;
- III - criação, organização e reorganização dos serviços públicos;
- IV - previdência social ao funcionalismo público;
- V - legislação pertinente ao serviço público;
- VI - assuntos relativos a obras públicas, saneamento, transporte, viação, comunicações, fontes de energia e mineração;
- VII – política do desenvolvimento da agricultura e do abastecimento, realizando sessões públicas no interior do Município e propostas sobre assuntos de sua competência, promovendo audiências públicas, seminários e qualquer assunto de interesse público relativo à agricultura e abastecimento;
- VIII – promover permanente mobilização com os órgãos de segurança, saúde, fiscalização, e com os sindicatos, visando o combate ao abigeato no nosso Município;

Parágrafo único- À Comissão dos Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico compete fiscalização a execução do plano municipal de desenvolvimento integrado e do plano diretor da Cidade, bem como de projetos que envolvam a preservação e manutenção do meio ambiente.

Subseção IV

Comissão de Políticas Sociais (Ação Social, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor, Educação, Cultura, Saúde e Meio Ambiente)

Art. 74 - Compete à Comissão de Políticas Sociais:

- I - problemas relacionados com a higiene, a saúde e o saneamento básico;
- II - opinar sobre proposições referentes à Educação, ao Desenvolvimento Cultural e Artístico, ao Patrimônio Histórico, ao Esporte e ao Lazer.
- III - questões relativas ao tratamento e à prevenção de problemas de desadaptação psicossocial da família, especialmente aqueles que envolvam a criança, o jovem e o ancião;
- IV - matéria pertinente à problemática homem-trabalho;
- V - assuntos concernentes a programas de ajuda e obras assistenciais.
- VI - zelar pelo cumprimento integral da Declaração Universal de Direitos do Homem;
- VII - promover palestras, conferências, estudos e debates, providenciar em trabalhos técnicos relativos aos direitos humanos através de abordagem de temas: Condições de Vida, Condições de Trabalho, Salários Justos, Livre Associação, Condição de Habitação, Alimentação, Defesa do Consumidor, Transporte, Condições de Ensino, Lazer, Cultura e Defesa do Meio Ambiente;
- VIII - acompanhar e investigar, no território do município, qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, dos direitos humanos, que tenha sido apresentada através dos meios de comunicações ou denúncia;
- IX - para a segurança e proteção dos direitos humanos, a Comissão poderá ter funções preventivas, antecipando-se a acontecimentos onde existem possibilidade de lesão aos mencionados direitos.

Subseção V

Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 75 - Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar:

I - zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, na forma de seu Código de Ética e Decoro Parlamentar, de seu Regimento Interno e da legislação pertinente;

II - propor projetos de lei, projetos de resolução e outras proposições atinentes à matéria de sua competência, bem como consolidações, visando a manter a unidade de seu Código de Ética Parlamentar;

III - instruir processos contra vereadores e elaborar projetos de resolução que importem em sanções éticas que devam ser submetidas ao plenário;

IV - suprimido;

V - promover cursos preparatórios sobre a ética, à atividade parlamentar e o regimento.

VI - dar parecer sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;

VII- responder às consultas da Mesa, comissões e vereadores sobre matéria de sua competência;

VIII- suprimido;

IX- manter o contato com os órgãos legislativos estaduais e federais, visando a trocar experiências sobre ética parlamentar;

X- promover cursos, palestras e seminários.

Parágrafo único – A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será regida por código próprio que deverá ser aprovado pelo plenário da Câmara. Enquanto não aprovar o código específico, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas às demais Comissões.

Seção III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 76 - As Comissões Especiais serão constituídas para a análise e apreciação de matérias de relevância, podendo, para tanto, solicitar,

por intermédio da Mesa e por ofício do presidente da Comissão, a audiência, dentre outros, de secretários municipais e, através destes, de Diretores de autarquias e de sociedades de economia mista, bem como solicitar diligências sobre matérias em exame.

§ 1º- As Comissões Especiais serão compostas de três membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara ou disposição legal ou regimental.

§ 2º- Ouvidos os líderes de bancadas e, observada a proporcionalidade partidária, cabe ao Presidente da Câmara dar posse aos vereadores que devem constituir essas Comissões.

§ 3º- As Comissões Especiais tem prazo determinado para apresentarem suas conclusões, que poderão traduzir-se em relatório ou concluir por projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

§ 4º- O prazo de funcionamento das Comissões Especiais será o estabelecido no requerimento de constituição ou o estabelecido pelo Plenário, prazo esse prorrogado, mediante pedido fundamentado na própria Comissão e aprovado pelo Plenário.

§ 5º- Não será criada Comissão Especial, salvo de Inquérito, enquanto estiver funcionando, concomitantemente, pelo menos três comissões especiais.

§ 6º- Nenhum vereador poderá presidir, simultaneamente, mais de uma Comissão Especial.

Art. 77 - O Presidente designará uma Comissão de vereadores para receber e introduzir no plenário, nos dias de sessões, os visitantes oficiais.

Parágrafo único - Um vereador, especialmente designado pelo Presidente fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

Seção IV

DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 78 - A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito, sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros.

§ 1º- Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito poderão ser prorrogados, mediante pedido fundamentado e aprovado pelo plenário.

§ 2º- As Comissões de Inquérito serão formadas, no mínimo, por três membros.

§ 3º- Constituída a Comissão de Inquérito terá esta o prazo improrrogável de sete dias para instalar-se.

§ 4º- A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior será declarada extinta e com a criação de outra.

§ 5º- No exercício de suas atribuições, as Comissões de Inquérito deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de secretários municipais ou equivalentes, e praticar os atos indispensáveis para os esclarecimentos dos fatos.

§ 6º- Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal ou por intermédio do oficial de justiça designado pelo Juiz de Direito do Fórum da Comarca onde deva ser cumprida a diligência.

§ 7º- Membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara poderão ser destacados para realizarem sindicância ou diligências.

§ 8º- Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de relatório e concluir-se-ão por projeto de resolução, pedido de arquivamento ou outra medida que julgar necessária.

§ 9º- O projeto de resolução será enviado ao plenário com os resultados das investigações e o relatório.

§ 10- Aplicam-se, subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da legislação federal e do código de processo penal.

Seção V

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 79 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos membros da Câmara, com aprovação do plenário.

§ 1º- Ouvidos os líderes de bancadas, compete ao Presidente da Câmara designar os membros dessas Comissões, em número não superior a cinco, cujos integrantes escolherão o Presidente.

§ 2º- As Comissões de Representação extinguir-se-ão com a conclusão dos atos que determinaram a sua constituição, apresentando ao plenário um relatório de sua missão.

Seção VI

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 80 - A Comissão Representativa será constituída pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa e, um representante de cada bancada existente na Câmara e de igual número de suplentes e terá as atribuições constantes dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Orgânica do Município.

Art. 81 - As sessões da Comissão Representativa funcionarão nos períodos de recesso do Poder Legislativo, à semelhança das sessões da Câmara, e serão realizadas em dias úteis, por ela determinada, desde que estejam presentes, no mínimo, três de seus membros, cuja deliberação será por maioria simples.

Parágrafo único - Qualquer outro vereador poderá, sem direito a voz e voto, presenciar as reuniões, que serão realizadas na sala de sessões da câmara.

Capítulo III

DO PLENÁRIO

Art. 82 - O plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião de vereadores em exercício, na forma e número legal para deliberar.

§ 1º- As sessões realizar-se-ão na sede da Câmara, admitidas as excepcionalidades constantes do artigo 3º e parágrafos 2º e 3º, deste Regimento.

§ 2º- A forma legal para deliberar é pela maioria absoluta de seus membros e outras estabelecidas neste Regimento.

§ 3º- O “quorum” para a realização das sessões e para deliberação da Câmara é o determinado neste Regimento.

Art. 83 - As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, por maiorias qualificadas de dois terços e três quintos, conforme as determinações legais e regimentais, expressas para cada caso.

Parágrafo único- Sempre que houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Título III
DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 84 - Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do plenário ou a ser despachada pelo Presidente, devendo ser redigida com clareza em termos explícitos e sintéticos podendo consistir em projeto de lei, projetos de decretos legislativos, projetos de resolução, indicação ou pedidos de providências, pedidos de informações, moções, requerimentos, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.

Parágrafo único: Com exceção das indicações ou pedidos de providências, pedidos de informações, moções e requerimentos, as demais proposições serão lidas, durante o expediente, de forma sumária, através da ementa, desde que publicadas no site oficial do Legislativo até o início da sessão. (Redação dada pela Resolução nº003/2022 de 09 de agosto de 2022.)

Art. 85 - Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de três dias, a contar da data da leitura da proposição, no expediente, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres.

Parágrafo único- Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir da leitura na hora do expediente da primeira sessão ordinária que se realizar.

Art. 86 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - delegar a outro poder atribuições privativas da Câmara;
- III - faça referência à lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição.
- IV - faça menção a contratos ou a cláusulas de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso.
- V - seja anti-regimental;
- VI - contiver expressões ofensivas;
- VII - seja flagrantemente inconstitucional e tiver parecer, neste sentido, da Comissão competente;
- VIII - seja apresentada por vereador que não esteja presente à sessão;
- IX - tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental disposto no artigo 94 deste Regimento;

X - seja inconcludente.

Parágrafo único- Da decisão da Mesa caberá recurso ao plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, cujo parecer será incluído na ordem do dia imediata à sua exarcação para ser apreciado pelo plenário.

Art. 87 - Considerar-se-ão autores da proposição, para efeitos regimentais, os signatários da primeira linha.

§ 1º- As assinaturas que se seguirem as dos autores serão consideradas de mero apoio à sua apreciação pelo plenário.

§ 2º- Quando se tratar de iniciativa da Comissão ou da Mesa são autores da proposição os integrantes destas.

§ 3º- Ausente o vereador autor da proposição, mediante autorização expressa do mesmo, a presidência do Poder Legislativo, poderá haver subscrição da mesma por integrante da bancada, tendo por finalidade a tramitação legislativa normal do expediente.

Art. 88 - Os expedientes das proposições serão processados pela secretaria da Câmara, conforme regulamento baixado pela Mesa.

Art. 89 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e pronunciará a sua tramitação.

Art. 90 - Somente o autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º- Se a matéria ainda não recebeu parecer ou se receber parecer contrário de Comissão, e não for submetida à deliberação do plenário, compete ao Presidente deferir o pedido;

§ 2º- Se a matéria já recebeu parecer favorável de Comissão ou a emenda já tiver sido submetido ao plenário, a este compete à decisão.

Art. 91 - Finda a sessão legislativa, serão arquivadas todas as proposições não votadas.

§ 1º- Na sessão legislativa seguinte, a proposição será desarquivada e retomará a sua tramitação, no ponto em que se encontrava, devendo ser novamente ouvida a Comissão de Pareceres Técnicos sobre todos os projetos que envolvam a receita ou a despesa pública.

§ 2º- No caso de nova legislatura, os projetos serão desarquivados e redistribuídos às Comissões competentes.

§ 3º- Não serão arquivados os processos referentes a veto, convênios, balanços e tomadas de contas do Prefeito, da Mesa e das

autarquias, bem como as propostas de emendas à Lei Orgânica.
§ 4º- O Prefeito poderá solicitar, a qualquer tempo, a retirada de proposições de origem executiva.

Art. 92 - As proposições de iniciativa da Câmara, rejeitadas ou não sancionadas, só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se reapresentada pela maioria dos vereadores.

Capítulo II

DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 93 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei; toda matéria administrativa ou político administrativa da Câmara sujeita a deliberação do plenário, será objeto de projeto de resolução ou de decreto legislativo.

§ 1º- Constitui matéria de projeto de resolução:

- I - Destituição de membros da Mesa;
- II - julgamento de recursos de sua competência;
- III - assuntos de interesse interno da Câmara.

§ 2º- Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- I - Fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais;
- II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;
- III - demais atos que não dependam da sanção do Prefeito.

Capítulo III

PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 94 – A iniciativa legislativa será exercida pelo chefe do Poder Executivo, vereadores no exercício do mandato, proposições apresentadas por cinco por cento dos eleitores ou cinco entidades representativas da comunidade, com sede no Município há pelo menos um ano.

§ 1º - Para fins do disposto neste, serão consideradas entidades representativas da comunidade, aquelas que, constituídas em forma de associações ou sindicato, com personalidade jurídica reconhecida em lei, e pelo menos um ano de existência no Município.

§2º - Ao apresentar a proposição, os subscritos indicarão a pessoa que fará a defesa da mesma junto à Câmara, com direito ao uso da palavra em defesa da matéria, no tempo destinado regimentalmente às entidades.

§ 3º - A Câmara deverá informar com antecedência mínima de dez dias, a data em que a proposição irá à votação, que será realizada no prazo máximo de sessenta dias de sua apresentação junto ao legislativo.

Art. 95 - Aprovado o projeto de lei na forma regimental, será ele enviado ao Prefeito que, no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento, deverá sancioná-lo ou então vetá-lo, se o considerar inconstitucional, contrário a lei ou ao interesse público.

§1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo, neste caso, abranger o texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§2º - Decorrido o prazo sem a manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto aprovado pela Câmara de Vereadores, cabendo ao mesmo promulgá-lo em quarenta e oito horas, sendo que se não o fizer, caberá ao Presidente do Poder Legislativo fazê-lo em igual prazo.

§3º - A apreciação do veto pelo Legislativo deverá ser feita dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer da comissão competente, só podendo ser rejeitada pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

§4º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo terceiro, o veto será colocado na ordem do dia da Sessão imediato, sobrestadas as demais proposições. Até sua votação final.

§5º - Havendo veto parcial ao projeto de lei e ele abranger mais de uma emenda, o veto deverá ser por emenda, o mesmo acontecendo com a Câmara, que apreciação far-se-á por artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§6º - Havendo veto parcial ao projeto de lei e ele abranger mais de uma emenda, o mesmo acontecendo com a Câmara, que apreciá-lo-á por emenda.

§7º - Rejeitado o veto, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal para promulgação dentro de quarenta e oito horas. Sendo que este não o fizer, caberá ao Presidente do Poder Legislativo fazê-lo em igual prazo.

§8º - Caso o projeto de lei seja vetado durante o recesso da Câmara, o Prefeito comunicará o veto à Comissão Representativa e, dependendo da urgência e relevância da matéria, poderá convocar extraordinariamente o Poder Legislativo para apreciá-lo.

Art. 96 - Os projetos de lei, decreto legislativo ou de resolução deverão ser:

I – precedidos de título enunciativo do seu objeto;

II – escritos em dispositivos enumerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham que ficar como lei, decreto legislativo ou de resolução.

III – assinado pelo autor.

§ 1º, Nenhum dispositivo do projeto conterá matéria estranha ao objeto da proposição

§ 2º, Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita, podendo em casos especiais, ser apresentada verbalmente.

Art. 97 – Poderá o Prefeito enviar à Câmara Municipal projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais se assim solicitar, deverão ser apreciados dentro de trinta dias, a contar do recebimento, no protocolo da secretaria do Poder Legislativo.

§1º - Se o Prefeito julgar urgente a medida poderá solicitar que a apreciação se faça em regime de urgência, dentro do prazo de quinze dias.

§2º - Os prazos previstos neste artigo não se aplicam aos projetos de codificação, como estatutos, reorganizações de serviços e sistemas de classificação de servidores e de cargos, assim como nos períodos de

recesso do Poder Legislativo.

§3º - Decorridos os prazos previstos neste artigo, sem deliberação da Câmara ou rejeitado o projeto na forma regimental, o seu Presidente comunicará o fato ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sob pena de responsabilidade.

Art. 98 – A Lei Orgânica poderá ser emendada na forma prevista no art. 46 da mesma.

Parágrafo Único – A matéria constante de projeto de lei rejeitado, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Art. 99 - Os projetos de lei, Projetos de Emenda a Lei Orgânica, decreto legislativo e de resolução deverão ser:

- I - precedidos de título enunciativo do seu objeto;
- II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou de resolução;
- III - assinado pelo autor.

§ 1º- Nenhum dispositivo do projeto conterá matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º- Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita, podendo, em casos especiais, ser apresentada verbalmente.

Art. 100 - Lidos os projetos pelo Secretário, no expediente, serão encaminhados às Comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo único- Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais as Comissões devam ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos vereadores.

Art. 101 - Independem de leitura no expediente os projetos de iniciativa do Executivo com solicitação de urgência, os quais, no prazo de sete dias da entrada na secretaria, deverão ser enviados diretamente às Comissões pelo Presidente da Câmara.

Art. 102 - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, em assuntos de sua competência, serão encaminhados a **ordem do dia** da sessão seguinte, independente de parecer, salvo requerimento para que sejam ouvidas outras Comissões, discutido e aprovado pelo plenário.

Capítulo IV

DAS INDICAÇÕES E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS

Art. 103 - Indicação ou Pedido de Providências é a proposição em que o vereador sugere ou solicita medida de interesse público aos órgãos competentes.

Art. 104 - As indicações ou pedidos de providências serão lidos na hora do expediente e encaminhados pelo Presidente da Câmara a quem de direito, independente de deliberação do plenário.

§ 1º- No caso da Mesa Diretora entender que a proposição não deva ser encaminhada dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na ordem do dia da sessão seguinte à sua exarcação.

§ 2º- A Comissão terá o prazo improrrogável de cinco dias para emitir parecer.

Art. 105 - A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinados assuntos, para convertê-los em projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução, sendo pelo Presidente encaminhada à Comissão competente.

§ 1º- A Comissão elaborará o projeto que deverá seguir os trâmites regimentais, depois de aceita a sugestão.

§ 2º- Se a Comissão opinar em sentido contrário, o parecer será discutido e votado na ordem do dia da sessão seguinte à sua exarcação.

Capítulo V

DAS MOÇÕES

Art. 106 - Moção é a proposição em que é sugerida a Câmara manifestar-se sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 107 - Subscrita, no mínimo, por um terço dos vereadores, a moção, depois de lida, será despachada à pauta da ordem do dia da sessão ordinária seguinte, independentemente de parecer da Comissão para ser apreciada em discussão e votação única.

Parágrafo único- A requerimento de qualquer vereador, a moção será apreciada pela Comissão competente, para, após, ser submetida à apreciação do plenário.

Capítulo VI

DOS REQUERIMENTOS

Art. 108 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, dirigido ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sob qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único- Quanto a competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I - Sujeito apenas ao despacho do Presidente;
- II - sujeito a deliberação do plenário.

Art. 109 - Serão da alçada do Presidente e verbais, os requerimentos que solicitem:

- I - a palavra ou a sua desistência;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do plenário;
- VI - retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do plenário;
- VII - verificação de votação ou de presença;
- VIII - informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do dia;
- IX - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- X - preenchimento de lugar em Comissões;
- XI - justificativa de voto.

Art. 110 - Serão da alçada do Presidente e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I - posse de vereador ou suplente, cabendo recurso ao plenário;
- II - renúncia de membro da Mesa, respeitado o dispositivo do artigo 26, inciso III deste Regimento;
- III - audiência de Comissões, quando solicitada por outra;
- IV - juntada ou desentranhamento de documento;
- V - informações, sem caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- VI - votos de pesar por falecimento.

Art. 111 - Informado pela secretaria de haver pedido anterior,

formulado pelo mesmo vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido em prazo não superior a trinta dias, fica a presidência desobrigada a fornecer novamente a informação solicitada.

Art. 112 - Serão da alçada do plenário e verbal, independente de discussão e de encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação da sessão;
- II - destaque de matéria para votação devendo o vereador mencionar o conteúdo da mesma;
- III - votação por determinado processo previsto neste Regimento;
- IV - encerramento de discussão nos termos deste Regimento.

Art. 113 - Serão da alçada do plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - voto de louvor ou congratulações;
- II - designação de Comissão Especial;
- III - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- IV - inserção de documento em ata;
- V - preferência para discussão ou redação de matéria e de interstício regimental;
- VI - retirada de proposição já sujeitas a deliberação do plenário;
- ~~VII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;~~
- VII - Revogada pela Resolução nº 001, de 08 de abril de 2013 (publicada em 16 de abril de 2013).
- VIII - constituição de Comissões de Representação;
- IX - destaque para votação;
- X - sessão solene ou especial;
- XI - urgência;
- XII - convocação de secretários municipais ou titulares de órgãos equivalentes para prestarem informações, em plenário.

§ 1º- Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados para leitura no expediente da sessão, podendo ser aprovados por acordo de lideranças.

§ 2º- Caso não haja acordo de lideranças, a discussão do requerimento em regime de urgência processar-se-á na ordem do dia da mesma sessão.

§ 3º- Para tramitar em regime de urgência, o requerimento necessita de subscrição de um terço dos membros da Câmara.

Art. 114 - Durante a discussão da pauta da ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do plenário,

sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente, e pelos líderes de bancada.

Parágrafo único- Os requerimentos a elas pertinentes serão votados, antes das proposições.

Art. 115 - Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores, serão lidos no expediente e encaminhados ao Prefeito ou às Comissões pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único- Ao Presidente cabe indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.

Art. 116 - As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas à Comissão competente, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na ordem do dia da mesma sessão.

Parágrafo único- O parecer da Comissão será votado na ordem do dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

Capítulo VII

DOS SUBSTITUTIVOS, DAS EMENDAS E DAS SUB EMENDAS

Art. 117 - Substitutivo é o projeto apresentado pelo vereador, por Comissão ou pelo Prefeito, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto, respeitada a competência de iniciativa exclusiva.

Parágrafo único- O substitutivo de Comissão só poderá ser aceito se esta tiver competência regimental para opinar sobre o mérito da proposição.

Art. 118 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra proposição, respeitada a competência de iniciativa privativa.

Art. 119 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§ 1º- Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 2º- Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto.

§ 3º- Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, sem alterar a sua substância.

§ 4º- Emenda aditiva é a que acrescenta dispositivo ao projeto, ao artigo, ao parágrafo, inciso ou alínea.

Art. 120 - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se de subemenda.

Art. 121 - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

§ 1º- O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objetivo, terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao plenário da decisão do Presidente.

§ 2º- Idêntico direito de recurso ao plenário contra ato do Presidente de refutar a proposição, caberá ao autor dela.

§ 3º- As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto poderão ser a pedido do autor, destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito à tramitação regimental.

Art. 122 - Nenhum substitutivo ou emenda será submetido a votação sem o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, salvo dispositivo expressa em contrário deste Regimento.

Título IV

DAS SESSÕES

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 123 - As sessões da Câmara serão:

- I – preparatórias e de instalação;
- II - ordinárias;
- III - extraordinárias, quando realizadas em dia ou hora diversos dos fixados para as sessões ordinárias;
- IV - solenes, quando destinadas a comemoração ou homenagens;
- V - especiais, para fins não especificados neste Regimento.

~~**Art. 124** - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão ordinária independentemente de convocação, uma vez por semana, às segundas-feiras, com início às dezessete horas e término as vinte e uma horas. (Alterado pela resolução nº 10/93, de 05-07.93)~~

~~**Art. 124** - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão ordinária independente de convocação, uma vez por semana, às segundas-feiras, com início às dezenove horas~~

~~e término às vinte e uma horas, devendo ser realizada uma sessão mensal no interior do município, nas linhas de livre escolha dos vereadores, por requerimento aprovado em plenário, não podendo ser realizada mais de uma vez na mesma localidade no ano legislativo. (alteração dada pela Resolução nº 02/2013, de 31 de julho de 2013).~~

Art. 124 – A Câmara de Vereadores reunir-se-á em sessão ordinária, independente de convocação, uma vez por semana, às segundas-feiras, às 19 horas, sem prazo definido para término. (alterado pela Resolução nº 003, de 11 de outubro de 2013).

Parágrafo único: Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

Art. 125 - Considera-se sessões ordinárias as que devem ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos vereadores mesmo que, por falta de número, as sessões não se realizem.

§ 1º- As sessões solenes, convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias, para efeito do disposto no artigo 8º, inciso II, do decreto-lei 201/67.

§ 2º- Se durante o período de um terço das sessões ordinárias houver sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara, e a ela comparecer o vereador faltante, isso não eliminará as faltas às sessões ordinárias, nem interrompe sua contagem, ficando o faltoso sujeito à extinção do mandato, se completar o número de um terço de faltas, computando-se as anteriores da sessão solene.

§ 3º- Do mesmo modo, não anula as faltas anteriores o comparecimento do vereador a uma sessão extraordinária, mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às sessões ordinárias fica sujeito à extinção do mandato, se completar um terço das sessões ordinárias.

Art. 126 - Somente serão consideradas, para efeito de extinção do mandato, as sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito por escrito, mediante recibo, para apreciação de matéria urgente.

Parágrafo único - Não será computada a sessão extraordinária que não for convocada pelo Prefeito e, mesmo sendo, se a convocação não teve em vista a apreciação de matéria urgente, assim declarada na convocação.

~~**Art. 127** – O recesso parlamentar se estenderá entre os dias 1º de janeiro e 1º de março, bem como entre os dias 1º de julho e 1º de agosto.~~

Art. 127 – O recesso parlamentar se estenderá entre os dias 1º a 31 de janeiro, bem como entre os dias 1º a 31 de julho. (alterado pela Resolução nº 003, publicada em 28 de setembro de 2021).

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão extraordinária, por convocação do Prefeito ou Presidente da Câmara, quando o interesse da administração o exigir.

§ 2º - No primeiro ano de cada legislatura a Câmara reunir-se-á no dia 1ª de janeiro, para dar posse aos Vereadores, Prefeitos e Vice-Prefeito, bem como para eleger sua Mesa Diretora, entrando, após em recesso.

Art. 128 - Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária por dia.

Art. 129 - Não será autorizada a publicação de pronunciamento que envolver ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, de religião ou classe, configurem crime contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 130 - As sessões da Câmara são públicas.

Art. 131 - Para os efeitos deste Regimento, entende-se que o vereador compareceu à sessão, se efetivamente participou de votação.

Art. 132 - As sessões poderão ser prorrogadas por iniciativas do Presidente ou a pedido verbal de qualquer vereador, aprovado neste caso, pelo plenário.

§ 1º- O pedido de prorrogação será apenas para determinar a discussão e votação de matéria da ordem do dia.

§ 2º- Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes do término da ordem do dia.

Art. 133 - Na hora do início dos trabalhos, o secretário, por determinação do Presidente, verificará a existência de “quorum” regimental, confrontando com o livro de presença.

§ 1º- Verificada a presença da maioria dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão, no caso contrário, aguardará dez minutos, tempo este que não será computado no tempo de duração da sessão. Persistindo a falta de “quorum”, a sessão será aberta, lavrando-se ata declaratória da ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 2º- Aberta a sessão, mas constatada, durante a mesma, falta de número para deliberação de matéria, constante na ordem do dia e após terminados os debates, o Presidente declarará encerrados os trabalhos.

Art. 134 - Durante as sessões, além dos vereadores, permanecerão no recinto do plenário, a critério do Presidente, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

Art. 135 - O Presidente ao dar início às sessões pronunciará estas palavras: “invocando a proteção de Deus, declaro aberta à sessão”.

Parágrafo único - O Presidente em seguida indicará um vereador para fazer a leitura de um texto bíblico e após haverá um minuto para meditação silenciosa.

Art. 136 – Durante as sessões:

I - um exemplar da bíblia sagrada, a palavra de Deus, ficará à disposição dos vereadores durante as sessões (preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais) na Mesa da Presidência;

II - somente os vereadores poderão usar da palavra, salvo quando se tratar de visitantes recepcionados, de pessoas convocadas para prestar informações e de representantes de entidades;

III - a palavra somente poderá ser concedida pelo Presidente;

IV - qualquer vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao plenário;

V - referindo-se ou dirigindo-se ao colega, o vereador dar-lhe-á o tratamento de vossa excelência declinando-lhe o nome, se for o caso.

Art. 137 - Quando houver orador na tribuna, o vereador só poderá solicitar a palavra para:

I - requerer a prorrogação da sessão;

II - formular questão de ordem;

III - apresentar reclamação;

IV - solicitar aparte que será concedido ou não.

Capítulo II

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 138 - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, em sessão solene que se iniciará em hora previamente determinada, independente do número de presentes a Câmara anterior sob a presidência e secretaria desta.

§ 1º- Instalada a sessão, o Presidente fará a despedida de sua legislatura na Câmara, bem como um orador de cada representação partidária. A seguir dará posse a nova legislatura da Câmara nos termos do parágrafo segundo deste artigo.

§2º- Os vereadores presentes, legalmente diplomados serão empossados após a leitura do compromisso, feita pelo Presidente, nos termos seguintes, individualmente:

O Presidente lerá: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO CORRÊA".

O Vereador responderá: "ASSIM PROMETO".

§ 3º- Empossados os novos vereadores, assumirá a Presidência o vereador mais votado que convidará um dos vereadores presentes para secretariar os trabalhos da Mesa. A seguir providenciará a eleição da Mesa, nos termos do artigo 29, incisos e parágrafos deste Regimento

Interno, que eleitos tomarão posse “incontinenti” e o mandato será por um ano, improrrogável, não podendo ser reeleito para o mesmo cargo, na sessão legislativa imediata.

§ 4º- O Presidente eleito realizará a posse dos demais membros da nova Mesa Diretora.

§ 5º- A Mesa convidará um representante de cada partido político para introduzirem no plenário o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados, para os mesmos prestarem compromisso e na mesma forma os declarará empossados.

Art. 139 - Na hipótese de não se verificar no dia previsto o constante do parágrafo quinto do artigo anterior, a posse dos mesmos deverá ocorrer dentro de quinze dias. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta deste, o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 140 - Três dias antes da posse, o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, fazer a declaração de seus bens, que será entregue à secretaria da Câmara e transcrita em livro próprio, constando em ata o seu resumo e, assim o fazendo quando findar seu mandato.

Art. 141 - O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para serem empossados deverão apresentar à Mesa Diretora o diploma recebido pelo Tribunal Regional Eleitoral do estado do Rio Grande do Sul TRE/RS.

Capítulo III

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Seção I

DO EXPEDIENTE

Art. 142 - O expediente terá a duração de até quatro horas, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, a leitura resumida de matéria oriunda do Executivo e de outras origens e das proposições encaminhadas pelos vereadores.

Parágrafo único- Poderá o plenário autorizar a dispensa da leitura da Ata da Sessão anterior, desde que seja esta encaminhada aos Vereadores para apreciação, com antecedência mínima de 48 horas, devendo eventuais retificações serem requeridas no início da Sessão subsequente.

Art. 143 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de diversos;
- III - expediente apresentado pelos vereadores.

~~§ 1º - As proposições dos vereadores deverão ser encaminhadas no início da sessão à secretaria administrativa da Câmara, que por ela deverá ser protocolada, rubricada e numerada para entrega ao Presidente até quinze minutos após o início da sessão.~~

§1º - As proposições dos vereadores para serem apreciadas na sessão legislativa, deverão ser encaminhadas, até 24 horas antes da abertura dos trabalhos à secretaria administrativa da Câmara, que por ela deverá ser protocolada, rubricada e numerada para entrega ao Presidente. (alterado pela Resolução nº 003, de 11 de outubro de 2013).

§ 2º- Na leitura destas proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - projetos de lei e de emenda a lei orgânica;
- II - projetos de decretos legislativos;
- III - projetos de resolução;
- IV - requerimentos em regime de urgência;
- V - requerimentos comuns;
- VI - moções;
- VII - indicações.

§ 3º- Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência, reconhecida pelo plenário.

§ 4º- Dos documentos apresentados no expediente serão fornecidas cópias, quanto solicitadas pelos interessados.

Art. 144 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente declarará aberto o grande expediente para que os vereadores possam realizar explicações pessoais.

Parágrafo único - As inscrições para os oradores serão realizadas junto ao secretário da Mesa Diretora.

Art. 145 - Durante o grande expediente, somente os vereadores poderão fazer uso da palavra no tempo regimental.

§ 1º- No grande expediente, enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum poderá pedir a palavra “pela ordem”, a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

§ 2º- O vereador que sofrer ataques pessoais poderá solicitar que lhe seja concedido, após a ordem do dia, a palavra para explicações pessoais.

§ 3º- o uso da tribuna após decorrida a ordem do dia é

exclusivamente para manifestação dos vereadores e os suplentes, na forma deste regimento.

Art. 146 - É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

Art. 147 - Fica instituída a tribuna popular nas sessões ordinárias da Câmara, para uso das entidades representativas do município.

§ 1º- O número de entidades a usar da tribuna popular por sessão será de uma, ou excepcionalmente duas, com tempo de até dez minutos cada uma.

§ 2º- Para ter direito ao uso da tribuna popular deverá a entidade enviar ofício à Mesa Diretora até vinte e quatro horas antes da sessão a que disser respeito, ou em prazo menor, com a aprovação do plenário.

Seção II

DA ORDEM DO DIA

Art. 148 - Findo o grande expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo de cinco minutos entre o expediente e a ordem do dia, tratar-se-á da matéria a esta última.

§ 1º- Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º- Verificada a inexistência de “quorum” regimental, o Presidente aguardará cinco minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

§ 3º- Toda a ordem do dia será gravada pelo sistema de som da Câmara Municipal.

Art. 149 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia.

Parágrafo único- Não se aplicam as disposições deste artigo às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência e os requerimentos que tenham sido solicitado urgência.

Art. 150 - O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo, a leitura ser dispensada a requerimento verbal de qualquer vereador, após aprovação pelo plenário.

Art. 151 - A requerimento de vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da ordem do dia de matéria que tenha tramitado com inobservância de norma regimental.

Art. 152 - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá a

seguinte classificação:

- I - projeto de lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;
- II - projeto de decreto legislativo, de resolução e de leis do Poder Legislativo em regime de urgência;
- III - requerimentos apresentados na sessão anterior ou na própria sessão em regime de urgência;
- IV - projetos de lei de iniciativa do Prefeito, sem solicitação de urgência;
- V - projetos de decretos legislativos, de resolução e de leis do Poder Legislativo;
- VI - recursos;
- VII - requerimentos apresentados em sessões anteriores;
- VIII - moções apresentadas pelos vereadores nas sessões anteriores;
- IX - pareceres das Comissões sobre indicações;
- X - moções de outros edis;

Parágrafo único- Na inclusão de projetos na ordem do dia observar-se-á a ordem de estágio da discussão: redação final, segunda e primeira discussão.

Art. 153 - A disposição da matéria na ordem do dia só poderá ser alterada ou interrompida por motivo de urgência, preferência, adiantamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado durante a discussão da matéria e aprovada pelo plenário.

Art. 154 - Esgotada a ordem do dia, o Presidente anunciará, em termos gerais, a ordem do dia da sessão seguinte, concedendo, em seguida, a palavra em explicações pessoais.

Art. 155 - Em explicações pessoais é facultado ao vereador manifestar-se sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício de seu mandato.

§ 1º- A inscrição para falar em explicações pessoais será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário que a comunicará ao Presidente.

§ 2º- Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

Art. 156 - Não havendo mais oradores para falar em explicações pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

Capítulo IV

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 157 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e qualquer hora e serão convocadas de ofício pelo Presidente ou a requerimento de um terço dos vereadores com aprovação do plenário e destinam-se a apreciação da matéria relevante.

§ 1º- A convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita. A convocação far-se-á em sessão, caso em que será comunicada, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, apenas aos ausentes.

§ 2º- Para a pauta da ordem do dia da sessão contarão apenas assuntos da convocação, não havendo expediente e nem explicações pessoais.

§ 3º- As sessões extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da ordem do dia.

§ 4º- Não havendo “quorum” para iniciar a sessão, conceder-se-á a tolerância estabelecida no artigo 133 e seus parágrafos.

Capítulo V

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 158 - As sessões solenes destinam-se a comemorações ou homenagens e nelas poderão usar da palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente ouvidos os líderes de bancadas.

§ 1º- As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do plenário, para fins específicos a que lhe for determinado.

§ 2º- Nestas sessões não haverá expediente, nem tempo determinado para seu encerramento.

Capítulo VI

DAS ATAS

Art. 159 - Das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais lavrar-se-ão ata dos trabalhos, contando, sucintamente, os assuntos tratados.

§ 1º- Os pronunciamentos feitos nos termos previstos no artigo

146 deste Regimento serão transcritos na íntegra, a requerimento do orador que fornecerá cópia por escrito do mesmo.

§ 2º- As promoções de documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo plenário.

§ 3º- A transcrição da declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deverá ser requerida ao Presidente.

Art. 160 – A leitura da ata da sessão ordinária e extraordinária, desde que encaminhada para cada vereador com antecedência mínima de vinte e quatro horas, poderá ser dispensada.

§ 1º- O Vereador poderá falar sobre a ata para retificá-la em ponto, que designará de início e somente uma vez, por termo não superior a três minutos.

§ 2º- No caso de qualquer reclamação o Secretário encarregado da ata prestará esclarecimentos e quando o plenário reconhecer a procedência da reclamação será consignada a retificação na ata imediatamente posterior, salvo nos casos das sessões em que é lavrada em seu final, quando a retificação constará da mesma.

§ 3º- Aprovada a ata será ela assinada pelo Presidente e o Secretário da Mesa.

Título V

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Capítulo I

DO USO DA PALAVRA

Art. 161 - Os debates deverão realizar-se com urbanidade e ordem, cumprindo aos vereadores atender as seguintes determinações regimentais quando do uso da palavra:

- I - exceto o Presidente, deverão falar de pé, salvo quando enfermo e solicitar autorização para falar sentado;
- II - dirigir-se sempre ao Presidente ou ao plenário, voltado à Mesa, salvo quando responder aparte;
- III - não usar da palavra sem a solicitar e, sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de vossa excelência, o que também se fará nas proposições escritas.

Art. 162 - O vereador somente poderá falar após concedida-lhe a palavra pelo Presidente, para:

- I - apresentar retificação da ata;
- II - no grande expediente, quando inscrito na forma regimental;
- III - discutir a matéria em debate;
- IV - apartear na forma regimental
- V - levantar questão de ordem;
- VI - encaminhar votação, nos termos regimentais;
- VII - justificar urgência de requerimento;
- VIII - justificar seu voto;
- IX - explicações pessoais;
- X - apresentação de requerimentos verbais.

Art. 163 - O vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título do artigo anterior a pede, e não poderá:

- I - usar a palavra com a finalidade diferente a alegada;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 164 - O Presidente poderá solicitar ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de vereador, que interrompa seu discurso, com a finalidade de:

- I - leitura de requerimento de urgência;
- II - comunicação importante ao plenário da Câmara;
- III - recepção de visitante;
- IV - votação de requerimento de prorrogação da sessão ordinária;
- V - atender ao pedido da palavra “pela ordem”, a fim de propor questão regimental;
- VI - avisar o orador sobre o tempo disponível.

Art. 165 - Quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- I - ao autor;
- II - ao relator;
- III - ao autor da emenda.

Parágrafo único- Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

Art. 166 - Aparte é a interrupção do orador para indagação, contestação ou esclarecimento relativos a matéria em debate e deve ser breve e oportuna.

§ 1º- O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a um minuto.

§ 2º- Quando o orador negar o direito de aparte, ao solicitante não será permitido dirigir-se diretamente aos demais vereadores;

§ 3º- Não serão publicadas apartes anti-rregimentais.

Art. 167 - É vedado o aparte:

- I - a qualquer pronunciamento do Presidente, enquanto no exercício da presidência;
- II - paralelo ao discurso;
- III - no encaminhamento de votação, questão de ordem, reclamação e comunicação urgente;
- IV - sem licença expressa do orador;
- V - em declaração de voto;
- VI - quando o orador reclamar, antecipadamente, que não o concederá.

Art. 168 - Os Vereadores ficam obrigados a respeitar os seguintes prazos para manifestação em plenário.

- I- dois minutos para retificação da ata;
- II- dez minutos para falar no grande expediente;
- III- três minutos para falar pela ordem;
- IV- dois minutos para justificação de voto;
- V- cinco minutos para discussão de projetos;

Parágrafo único - Não prevalecem os prazos deste artigo nas hipóteses explicitamente contrárias ao regimento.

Art. 169 - Questão de ordem é toda a dúvida levantada em plenário, quanto a interpretação de matéria regimental ou em discussão.

Parágrafo único- As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa da matéria que se pretende elucidar.

Art. 170 - Compete ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem.

Parágrafo único- Cabe ao vereador recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, cujo parecer será submetido ao plenário.

Capítulo II

DAS DISCUSSÕES

Art. 171 - discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em plenário.

§ 1º- Os projetos de lei, decreto legislativo e resolução deverão ser submetidos de uma a duas discussões.

§ 2º- Terão apenas uma discussão:

I - a apreciação de veto pelo plenário;

II - os recursos contra os atos do Presidente;

III - os requerimentos, moções e indicações sujeitas a debates, de acordo com este Regimento;

§ 3º- Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 172 - Na primeira discussão, debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§ 1º- Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de emendas e subemendas.

§ 2º- As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto com as emendas, será encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final para ser novamente redigido, conforme sua aprovação.

§ 3º- A emenda rejeitada na primeira discussão, não poderá ser renovada na segunda.

§ 4º- A requerimento de qualquer vereador, aprovado pelo plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 173 - Na segunda discussão, debater-se-á o projeto englobadamente.

§ 1º- Nesta fase de discussão, é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º- Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo próprio autor, será discutido em lugar do projeto, sendo o substitutivo apresentado por outro vereador, o plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 3º- Deliberando o plenário pelo prosseguimento da discussão do projeto, ficará prejudicado o substitutivo.

§ 4º- Se houver emendas aprovadas, o projeto com as emendas

ou subemendas, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final, para redigi-lo na devida forma.

§ 5º- Se não houver emendas ou subemendas aprovadas, o projeto será considerado já com sua redação final, para o que será dispensada nova discussão e votação.

§ 6º- Não será permitida a realização de segunda discussão de um projeto na mesma sessão em que se realizou a primeira.

Art. 174 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de “quorum” legal e a de parecer, para que determinada proposição seja apreciada.

§ 1º- O parecer poderá ser dispensado no caso de sessão extraordinária convocada por motivo de extrema urgência.

§ 2º- A concessão de urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, e somente será submetido à apreciação do plenário se for apresentada a necessária justificativa e nos seguintes casos:

- I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II - por Comissão, em assuntos de sua competência;
- III - por um terço dos vereadores;
- IV - pelos líderes de bancadas, em conjunto.

Art. 175 - Preferência é a primazia na discussão de uma matéria sobre outra, requerida por escrito ou verbalmente, aprovada pelo plenário em conformidade com o artigo 154 deste Regimento.

Art. 176 - O adiamento de discussão de qualquer matéria está sujeito à deliberação do plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma.

§ 1º- A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, não podendo ser aceito se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º- Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

Art. 177- O pedido de vistas será pelo prazo de sete dias e, será requerido por vereador e deliberado pelo plenário, desde que a matéria não tenha sido declarada em regime de urgência.

Art. 178 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á :

- I - pela ausência de oradores;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais;

Capítulo III

DAS VOTAÇÕES

Art. 179 - As deliberações, excetuados os casos previstos na Lei Orgânica do Município e nas Constituições Federal e do Estado, serão tomadas por maioria dos votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 180 - As seguintes matérias sujeitam-se à deliberação de dois terços dos membros da Câmara:

- I - o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado - TCE sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- II - emendas a Lei Orgânica do Município;
- III - cassação de mandato de vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito;
- IV - revogação ou modificação da lei que exige esse “quorum”;
- V - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria, mediante decreto legislativo.

Art. 181 - Dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a rejeição do veto do Prefeito.

Art. 182 - Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e alteração das seguintes normas:

- I - Regimento Interno da Câmara;
- II - Código de Obras;
- III - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais;
- IV - Código Tributário do Município;
- V - Código de Posturas;
- VI - Projetos de Lei, Decretos Legislativos e Resoluções;
- VII - Aprovação de projetos de lei para criação de cargos na Câmara;
- VIII - Aprovação de requerimentos que solicitem dispensa de parecer das Comissões;
- IX - Aprovação de constituição de Comissão de Inquérito, se já estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos cinco;
- X - Aprovação, em votação secreta, de nome indicado para ocupar cargo de diretor-presidente em sociedade de economia mista, bem como, quando determinada em lei, sobre a nomeação de dirigentes de outros órgãos de cooperação governamental;
- XI - Recebimento de denúncia contra o Prefeito, em caso de infração político-administrativa.

Art. 183 - Os processos de votação serão três:

- I - simbólicos;
- II - nominal;
- III - secreto.

Art. 184 - Pelo processo simbólico, os vereadores que aprovarem as proposições conservar-se-ão sentados e os que rejeitarem levantar-se-ão.

§ 1º- ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos vereadores votaram favoravelmente e quantos contra a proposição.

§ 2º- Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º- O processo simbólico será regra geral para as votações, somente não sendo utilizado por imposição legal ou a requerimento aprovado pelo plenário.

§ 4º- Do resultado da votação pelo processo simbólico qualquer vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

Art. 185 - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário da Mesa, devendo os vereadores responderem sim ou não, conforme forem favorável ou contrário a matéria.

Parágrafo único- O Presidente proclamará o resultado mandando ler os nomes dos vereadores que tenham votado sim, e os que tenham votado não.

Art. 186 - Nas deliberações do plenário da Câmara, o voto será público, salvo disposição regimental legal em contrário.

Art. 187 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nas nominais, serão elas desempatadas pelo voto do Presidente. Havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte.

Art. 188 - As votações realizar-se-ão logo após o encerramento da discussão, interrompendo-se apenas por falta de “quorum” exigido para a deliberação.

§ 1º- Esgotado o tempo regimental e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada, até que seja concluída a votação da matéria.

§ 2º- Nenhum vereador presente poderá eximir-se de votar, salvo se impedido, ou em caso de abstenção, sob pena de ser declarado ausente pela presidência.

Art. 189 - Na primeira discussão, a votação do projeto será englobadamente.

Parágrafo único- A requerimento de vereador, com aprovação do plenário, poderá ser votado por artigo.

Art. 190 - Na segunda discussão, a votação será feita englobadamente, salvo quanto às emendas, que serão votadas individualmente.

Art. 191 - Apresentados dois ou mais substitutivos, ou duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, inciso ou alínea, será admissível requerimento de preferência para votação, sendo o requerimento votado pelo plenário sem discussão.

Art. 192 - Justificativa de votos é a declaração feita pelo vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 193 - Anunciada uma votação, poderá o vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda, que se trate de matéria não sujeita a discussão, salvo disposição expressa deste Regimento que vedem encaminhamento.

Parágrafo único- A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes de bancadas.

Capítulo IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 194 - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviada à Comissão de Pareceres Técnicos para elaborar a redação final, dentro do prazo de três dias.

Parágrafo único- O prazo referido neste artigo não se aplica aos projetos de codificação.

Capítulo V

DA PROMULGAÇÃO

Art. 195 - A fórmula para a promulgação de lei, resolução ou decreto legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

“Eu..... Presidente da Câmara Municipal de Vespasiano Corrêa, faço saber que esta aprovou e eu promulgo a (o) seguinte(lei, resolução, decreto legislativo)”.

Título VI

DO CONTROLE FINANCEIRO

Capítulo I

DO ORÇAMENTO

Art. 196 - Recebido o projeto de lei orçamentária pela Câmara, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias às lideranças de bancadas, enviando a Comissão de Pareceres Técnicos.

§ 1º- A Comissão terá o prazo improrrogável de quarenta dias para exarar parecer e oferecer emendas, fornecendo cópias daquele e destas aos líderes de bancadas.

§ 2º- Se, dentro do prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo, a Comissão não tiver emitido o parecer, o projeto será incluído na ordem do dia.

§ 3º- É facultada a Comissão de Pareceres Técnicos apresentar emendas ao projeto, em qualquer fase de sua tramitação na Câmara Municipal.

Art. 197 - A Câmara verificará se o projeto de lei orçamentária consigna as necessárias dotações para cumprimento de todas as leis previamente aprovadas.

Art. 198 - Na apreciação dos projetos de lei orçamentários, a Câmara observará o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 199 - As sessões em que se discutir o orçamento terão a ordem do dia reservada a esta matéria e o expediente ficará reduzido a trinta minutos.

Parágrafo único- Tanto em primeira como em segunda discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a discussão e votação da matéria.

Capítulo II

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 200 - A fiscalização financeira e orçamentária do município terá seu controle exercido pela Câmara, nos termos do artigo 116, parágrafo 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Art. 201 - A prestação de contas do Prefeito, referente à gestão financeira do ano anterior, será apreciada pela Câmara, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º- Recebidos os respectivos processos do Tribunal de Contas do Estado, a Mesa, independente de leitura do parecer em plenário, mandará distribuir cópias do mesmo aos líderes de bancadas, enviando o processo para a Comissão de Pareceres Técnicos.

§ 2º- A Comissão terá o prazo improrrogável de trinta dias para apreciar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por projeto de decreto legislativo, expondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 3º- Se a Comissão não exarar seu parecer no prazo indicado, o processo será encaminhado à pauta da ordem do dia, somente com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado TCE/RS.

§ 4º- Exarado o parecer pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do parágrafo segundo, a matéria será distribuída aos líderes de bancadas e o processo será incluído na ordem do dia da sessão seguinte imediata, para discussão e votações únicas.

§ 5º- Para emitir seu parecer, a Comissão poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e da Câmara, e, ainda, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e à Mesa Diretora, para dirimir dúvidas eventuais.

§ 6º- Cabe a qualquer vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 202 - Se, ao apreciar as contas do Prefeito, o plenário entender ter este cometido algum crime de responsabilidade, o Presidente da Câmara ou qualquer de seus membros, tomará as providências legais estabelecidas no artigo 2º do decreto lei 201/67.

Título VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

DOS RECURSOS

Art. 203 - Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de quinze dias, contados, na data da ocorrência, por simples petição e a ela dirigida. Caso a decisão

seja tomada fora do plenário, o prazo começa a fluir a partir do dia seguinte em que seja dada ciência aos vereadores.

§ 1º- O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final para opinar e elaborar projeto de Resolução.

§ 2º- Apresentado o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na ordem do dia da primeira sessão ordinária ou extraordinária a realizar-se.

Capítulo II

DAS INFORMAÇÕES E DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

Art. 204 – Pedido de informação é a proposição formulada por Vereador solicitando esclarecimento ou dados relativos à administração municipal, a serem prestados no prazo de 30 dias a contar do protocolo do pedido no Poder Executivo.

§1º Somente serão admitidos pedidos de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal.

§2º O Prefeito pode solicitar à Câmara prorrogação do prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do plenário.

Art. 205 - Os pedidos de informações não poderão versar sobre ato normativo municipal ou outra informação cuja publicidade seja presumida.

Art. 206 – Prestadas as informações, elas serão fornecidas por cópia ao solicitante e apregoado o seu recebimento no expediente.

Art. 207 - Compete, ainda à Câmara convidar o Prefeito, bem como convocar os Secretários Municipais para prestar informações, sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente em nome da Câmara.

Art. 208 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer vereador ou Comissão, devendo ser discutida e votada pelo plenário.

§ 1º- O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º- Aprovado o convite ao Prefeito ou a convocação de secretários, o Presidente deliberará com o Prefeito, a fim de fixar o dia e a hora para

o seu comparecimento ou dos secretários municipais, dando-lhe ciência das questões que serão tratadas.

Art. 209 - O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer a Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará o dia e a hora para a recepção.

Art. 210 - Na sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer vereador, na forma regimental.

§ 1º- Não é permitido aos vereadores, apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação, a menos que este o solicite.

§ 2º- O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessoram nas informações. O Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão às normas deste Regimento.

Capítulo III

DAS INTERPRETAÇÕES E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 211 - Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em plenário será encaminhado à Mesa para opinar.

Parágrafo único- Após essa medida preliminar, seguirá o projeto de resolução e tramitação normal dos demais processos.

Art. 212 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 213 - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente em assuntos controversos, também constituirão precedentes, desde que aprovadas pelo plenário.

Art. 214 - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único- Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.

Título VIII

DAS DIÁRIAS

Art. 215º. - Os Vereadores perceberão subsídio fixo, nos termos da Lei.

§ 1º. - Durante o recesso, o Vereador fará jus aos subsídio integral, mesmo que não pertença à Comissão Representativa.

§ 2º - Ao suplente convocado caberá a remuneração durante o exercício da Vereança.

Art. 216º.- Não receberá subsídio correspondente a comparecência o Vereador que deixar de comparecer à sessão ou dela se afastar durante a ordem do dia, salvo escusa legítima.

§ Único - O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em missão de representação da Câmara ou a serviço desta devidamente autorizado pelo plenário ou pela Presidência.

Art. 217º. - Os subsídios poderão ser alterados anualmente por Lei específica, conforme Legislação Federal.

Art. 218º. - O Vereador, quando se afastar do Município, a serviço ou a representação da Câmara, perceberá diárias que lhe serão pagas independentes de votação de acordo com a Legislação pertinente.

§ 1º O Vereador afastado de suas funções por força do artigo 31 da Lei Orgânica, perceberá a sua remuneração até o julgamento final.

§ 2º A participação do Vereador em eventos dentro do território do Estado do Rio Grande do Sul independará de autorização do plenário da casa legislativa, devendo, contudo, apresentar em seu retorno relatório sobre as atividades realizadas.

§ 3º Na hipótese de viagem com destino em outra unidade da federação é imprescindível a autorização por maioria simples dos Vereadores presentes a sessão.

Título IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 219 - Nos dias de sessão solene, deverão estar hasteadas no edifício e na sala de sessões, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 220 - Os prazos previstos neste Regimento quando não se mencionarem expressamente dias úteis, serão contados continuamente e não correrão durante o período de recesso da Câmara.

Parágrafo único- Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 221 - Fica mantida, na sessão legislativa em curso, o número vigente de Comissões Permanentes.

Art. 222 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 223 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Bandeira do Município de Vespasiano Corrêa